

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO PREGÃO PRESENCIAL N.º 4/2017

PROCESSO: N.º 4/2017
TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO, por intermédio de seu Departamento Administrativo, comunica aos interessados que realizará licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, objetivando a aquisição de veículo automotor, zero quilômetro, com critério de julgamento menor preço global, em conformidade com as disposições contidas neste Edital, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e posteriores alterações, Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Lei Complementar Federal nº 123/06 e demais legislações pertinentes, conforme o que se segue:

I - OBJETO

- 1.1 A presente licitação tem por objeto, a aquisição de um veículo automotor, zero quilômetro, tipo SEDAN, na cor preta, a partir de 1.5 Flex, 4 Portas, ano de fabricação a partir de 2017, com ar Condicionado, transmissão automática com opção de troca manual de marchas, alarme antifurto, airbag duplo, cintos de segurança dianteiros e traseiros, sistema de freios com ABS e sistema de distribuição de frenagem ("EBD"), espelhos retrovisores externos na cor do veículo, coluna de direção com regulagem altura, desembaçador elétrico do vidro traseiro, direção elétrica progressiva ou hidráulica, trava elétrica das portas com acionamento na chave, vidro elétrico nas portas dianteiras e traseiras, faróis de neblina, rodas de alumínio aro mínimo 15", som automotivo com tela LCD sensível ao toque de 7", integração com smartphones através do Android Auto e Apple CarPlay, radio AM/FM, entradas USB e Aux-in, função Áudio Streaming, sistema integrado de navegação por GPS, conexão Bluetooth para celular e configurações do veículo e controles de Rádio e do celular no volante, tanque de combustível com capacidade mínima de 40 litros, total flex (etanol e gasolina), capacidade do porta-malas mínimo de 450 litros, avaliação "A" no Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE) e autorizados a ostentar a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) do INMETRO.
- 1.2 O valor estimado a ser pago para o objeto desta licitação é o seguinte:

| | Objeto | | Unidade | Valor Total (Único) |
|-------|---------------------------------------|----------|---------------|---------------------|
| 1 | Veículo automotor especificação acima | conforme | Parcela Única | R\$ 72.620,00 |
| TOTAL | | | 2 7 | R\$ 72.620,00 |

<u>II – RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E SEÇÃO PUBLICA DE PREGÃO</u>

- 2.1. O período para recebimento dos envelopes Nº 2 DOCUMENTAÇÃO e Nº 1 PROPOSTA COMERCIAL será das <u>8h</u> às <u>08h59</u> do dia <u>19 de dezembro de 2017</u>, no setor de licitações da Câmara Municipal de Campo do Meio, localizada na Rua José Miguel Vilela, nº 256, centro, CEP 37165-000, Campo do Meio/MG.
- 2.2. O credenciamento dos representantes legais das empresas interessadas em participar do certame terá início às **9h** do dia **19 de dezembro de 2017**;



- 2.3. Logo após o credenciamento serão observados os seguintes procedimentos pertinentes a este pregão:
- 2.3.1. Abertura dos envelopes proposta;
- 2.3.2. Desclassificação das propostas que não atenderem às exigências essenciais deste edital;
- 2.3.3. Classificação provisória das demais em ordem crescente de preços unitários;
- 2.3.4. Abertura de oportunidade de oferecimento de lances verbais, aos representantes das empresas, cujas propostas estejam classificadas, no intervalo compreendido entre o menor preço e o preço superior àquele em até 10% (dez por cento);
- 2.3.5. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no subitem 2.3.4, poderão as empresas autoras das melhores propostas, até o máximo de três, oferecer novos lances verbais e sucessivos;
- 2.3.6. Condução de rodada de lances verbais, sempre a partir do representante da empresa com proposta de maior preço, em ordem decrescente de valor, respeitadas as sucessivas ordens de classificação provisória, até o momento em que não haja novos lances de preços menores aos já ofertados;
- 2.3.7. Classificação definitiva das propostas em ordem crescente de preços globais;
- 2.3.8. Abertura do envelope documentação apenas da(s) empresas, cuja(s), proposta(s) tenha(m) sido classificada(s) em primeiro lugar;
- 2.3.9. Habilitação ou inabilitação da(s) primeira(s) classificada(s) segunda(s); prosseguindo-se, se for o caso, com a abertura do envelope documentação da(s) segunda(s) classificada(s);
- 2.3.10. Proclamação da(s) empresa(s) vencedora(s) do certame pelo critério de julgamento definido no preâmbulo deste edital;
- 2.3.11. Abertura de oportunidade aos presentes para que manifestem sua eventual intenção de interpor recurso, registrando-se em ata a síntese das razões de recorrer;
- 2.3.12. Encaminhamento dos autos do processo à autoridade competente para homologação e adjudicação do certame, na hipótese de não ter havido interposição de recursos.
- 2.4. Em nenhuma hipótese se admitirão lances iguais a preços já ofertados, forçando empate de valores, bem como também não se admitirão lances ínfimos, assim considerados os inferiores ao equivalente a 1% (um por cento) do menor preço inicial obtido para o item, arredondado;

III - DA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderá participar deste pregão qualquer firma individual ou sociedade, regularmente estabelecida no país, cujo objeto social seja pertinente com o objeto licitado, que seja especializada no objeto desta licitação e que satisfaça todas as exigências deste edital e anexos, inclusive quanto à compatibilidade do objeto e à documentação.
- 3.2. Será vedada a participação de empresas:



- a) Concordatárias, em recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Campo do Meio, suspenso, ou que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, no âmbito Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.
- c) Que estejam reunidas em consórcio, ainda que controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.
- d) Que tenham penalizações junto ao Governo do Estado de Minas Gerais.

IV - AQUISIÇÃO DO EDITAL

4.1. O presente Edital poderá se obtido no Setor de Licitações sito à Rua José Miguel Vilela, N° 256 – Centro, CEP 37165-000 Campo do Meio - MG, no horário das 8h às 17h, do dia 1° de dezembro de 2017 até a data designada para a abertura do certame, pelo site da Câmara Municipal de Campo do Meio/MG (www.campodomeio.mg.leg.br) ou pelo e-mail camaracampodomeio@yahoo.com.br

V - INFORMAÇÕES

5.1. As informações administrativas e técnicas relativas a este pregão poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações das 9h às 16h pelo telefone (35) 3857-2200 ou pelo e-mail camaracampodomeio@yahoo.com.br

VI - IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 6.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente pregão, ou ainda para impugnar este edital, desde que o faça com antecedência de pelo menos 2 (dois) dias úteis da data fixada para recebimento das propostas, observado o disposto no art. 41, parágrafo 2°, da Lei Federal n° 8.666/93.
- 6.1.1. O pregoeiro deverá decidir sobre a impugnação, se possível, antes da abertura do certame.
- 6.1.2. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do pregão.
- 6.2. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar deste pregão até o trânsito em julgado da pertinente decisão.

VII - CREDENCIAMENTO

- 7.1. No dia, horário e local estabelecido no preâmbulo deste edital, serão realizados, em sessão pública, o credenciamento dos representantes das licitantes e o recebimento e a abertura dos envelopes proposta e documentação.
- 7.1.1. O instrumento de credenciamento constante do **ANEXO VIII** do Edital e a declaração de inexistência de fato impeditivo constante do **ANEXO IV**, deverão ser entregues ao Sr. Pregoeiro, juntamente com a cópia reprográfica do Ato Constitutivo ou Contrato Social da Licitante, acompanhada do documento de identidade de seu representante ou outro equivalente na forma da Lei,



separadamente dos envelopes da Proposta Comercial e da Documentação de Habilitação.

- 7.1.2. Não será admitida a participação de licitante retardatária, a não ser como ouvinte.
- 7.1.3. Será considerada retardatária a empresa, cujo representante apresentar-se ao local de realização da sessão pública após a abertura do primeiro envelope proposta.
- 7.1.4. O credenciamento não se confunde com a entrega das propostas que deverá se efetivar nos termos do item 2.1 do Edital, ou seja, previamente ao credenciamento.
- 7.2. Aberta a sessão, o representante legal da licitante deverá credenciar-se junto ao Pregoeiro, devidamente munido de instrumento que o legitime a participar do pregão e de sua cédula de identidade ou outro documento equivalente.
- 7.2.1. O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:
- 7.2.1.1. **Tratando-se de representante legal**, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- 7.2.1.2. **Tratando-se de procurador**, o instrumento de procuração público ou particular do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no item 7.2.1.1, que comprove os poderes do mandante para a outorga.
- 7.3. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa, sob pena de exclusão sumária das representadas.
- 7.4. Os documentos supra-referidos poderão ser apresentados no original, por cópia autenticada por cartório competente ou servidor da Administração Municipal de Campo do Meio ou publicação em órgão da imprensa oficial, e serão retidos para oportuna juntada aos autos do competente processo administrativo.
- 7.5. Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados. A empresa que tenha apresentado proposta, mas não esteja devidamente representada, terá sua proposta acolhida, porém não poderá participar das rodadas de lances verbais.

VIII - APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E SEU CONTEÚDO

8.1. A empresa Licitante deverá entregar no Setor de Licitações e Contratos no horário estabelecido no 2.1., simultaneamente, 2 (dois) envelopes, fechados e indevassáveis, sendo:

ENVELOPE N.º 1 - PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL N.º 0004/2017

PROCESSO N.º 0004/2017

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ



ENVELOPE N.º 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2017
PROCESSO N.º 0004/2017
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ

- 8.1.1. Os envelopes deverão estar sobrescritos com a titulação de seu conteúdo, nome e endereço da empresa, número do pregão e número do processo administrativo.
- 8.1.2. Após a entrega dos envelopes, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro e equipe de apoio.
- 8.1.3. O <u>envelope nº 1</u> conterá a proposta comercial, que deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, sem rasuras ou emendas, devendo seguir necessariamente o modelo-padrão consistente do <u>ANEXO IV</u> deste edital.
- 8.1.4. O preço cotado deverá incluir todos os tributos, taxas, encargos sociais, fretes, embalagens, seguros e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto desta licitação.
- 8.1.5. A proposta, nos termos do item 8.1., deverá ser apresentada datilografada ou digitada, respeitado o vernáculo, sem emendas nem rasuras; ao final ser identificada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, neste caso, juntando-se a procuração; devendo conter:
- 8.1.6. A proposta de preço deverá indicar prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, a contar da entrega dos envelopes;
- 8.2. Quanto às características técnicas:
- 8.2.2.1. Descrição completa do veículo ser licitado, com riqueza de detalhes, observados os requisitos mínimos descritos no Anexo II, a fim de comprovar sua real capacidade de atendimento do objeto licitado, de forma a permitir a verificação de conformidade dos requisitos estabelecidos no Anexo II deste edital.
- 8.2.3 Quanto à entrega do veículo:
- 8.2.3.1 prazo de entrega do veículo, não poderá ser superior a trinta dias, a contar da data de homologação do processo licitatório;
- 8.3. O <u>envelope nº 2</u> deverá conter a documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal e ao cumprimento do disposto no art. 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal, em conformidade com o previsto a seguir:
- 8.3.1. A documentação relativa à habilitação jurídica consiste em:
- 8.3.1.1. Registro comercial, estatuto ou contrato social, com as respectivas alterações se houver, no caso de empresário individual;
- 8.3.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subseqüentes, devidamente registrados, se tratando de sociedade comercial, e no



caso de sociedade por ações, a ata registrada da assembleia de eleição da diretoria;

- 8.3.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício;
- 8.3.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 8.3.2. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira seguinte:
- 8.3.2.1. Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a 90 (noventa) dias da sessão pública de pregão, se outro prazo não constar do documento conforme inciso II do art. 31 da Lei 8.666/93.
- 8.3.3. A documentação relativa à regularidade fiscal é a seguinte:
- 8.3.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- 8.3.3.2. Cópia de inscrição no cadastro estadual de contribuintes da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado, se for o caso;
- 8.3.3.3. Regularidade para com as **Fazendas Federal**, **Estadual e Municipal**, como segue:
- 8.3.3.3.1. Certidão Negativa de Débitos referentes a Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
- 8.3.3.3.2 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, se for o caso;
- 8.3.3.3. Certidão Negativa de Débitos referentes a Tributos Municipais expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou Finanças, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 8.3.3.4. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços (FGTS).
- 8.3.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 10 de maio de 1943. (CNDT)
- 8.3.3.6. Serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativa e certidões positivas, que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 8.4. O cumprimento do disposto no art. 7°, XXXIII, da Constituição Federal dar-se-á por meio de declaração (cf. modelo em anexo), sob as penas da lei, emitida pelo proponente.



IX - DO JULGAMENTO

- 9.1. No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de pelo menos 10 (dez) minutos.
- 9.2. Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo II do Edital, e a declaração das microempresas e empresas de pequeno porte de que pretendem fazer uso dos benefícios estabelecidos pelos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2007, de acordo com modelo estabelecido no Anexo V, e em envelopes separados, a proposta de precos e os documentos de habilitação.
- 9.2.1. Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame devendo o Pregoeiro informar, se for o caso, a presença entre os licitantes de microempresas e empresas de pequeno porte que farão uso dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 9.3. A análise das propostas pelo pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:
- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.
- 9.4. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.
- 9.4.1. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.
- 9.5. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:
- a) seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
- b) não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.
- 9.6. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.



- 9.6.1. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.
- 9.7. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances de 1% (um por cento) do último lance apresentado;
- 9.8. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.
- 9.9. Encerrada a etapa de lances, serão ordenadas as propostas selecionadas, na ordem crescente dos valores, considerando-se para classificação o último preço ofertado.
- 9.10. No caso de empate, será adotado o seguinte procedimento:
- 9.10.1. Na situação em que duas ou mais empresas apresentarem o mesmo valor, e dentre elas estiver uma enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, esta será considerada vencedora (se dentre elas existirem duas ou mais empresas assim qualificadas, a classificação será decidida por sorteio).
- 9.10.2. Nas situações em que duas ou mais propostas de licitantes não enquadrados como microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem o mesmo valor, a classificação será decidida por sorteio, a ser realizado na própria sessão de julgamento do pregão.
- 9.10.3. Quando as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte forem de até 5 % (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, desde que esta também não se enquadre nessas categorias, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, após convocada, poderá apresentar, na própria sessão de julgamento do pregão, no prazo de 05 (cinco) minutos, proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto será adjudicado em seu favor;
- b) Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do tópico anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no item 9.9.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito:
- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no limite estabelecido no item 9.9.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- d) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- 9.11. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.



- 9.12. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.
- 9.12.1. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.
- 9.13. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

X - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS

- 10.1. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original, por cópia autenticada por cartório competente ou servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, na forma da lei.
- 10.2. Todos os documentos expedidos pela licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.
- 10.3. Os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 6 (seis) meses, a partir da data de sua expedição.
- 10.4. Os documentos emitidos vias internet poderão ser conferidos pelo Pregoeiro e equipe de apoio.
- 10.5. Os documentos apresentados para a habitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número de CNPJ. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.
- 10.6. No curso da licitação serão observadas para Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte, as disposições determinadas pelos artigos 42 e 43 da Lei Complementar 123/2006.
- 10.7. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição.
- 10.8. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 10.9. A não regularização de qualquer documentação, nos prazos legais vigentes, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no <u>art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993</u>, sendo facultado à ADMINISTRAÇÃO convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



XI - DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. Todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto do termo de contrato correrão exclusivamente por conta da contratada;
- 11.1.1. Constatadas irregularidades ou inconformidades do veículo objeto deste edital, a Câmara poderá determinar à contratada a correção da falha, devendo esta solucionar o problema no prazo máximo de quinze dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 11.1.2. No caso de recusa da empresa em corrigir o problema, na reincidência, ou mesmo em caso de ultrapassado o prazo concedido, a Câmara poderá, com fundamento nos artigos 77, e 78, I, II, III, IV, V, VII, e, VIII da Lei n.º 8.666/93, determinar a rescisão unilateral do contrato, e aplicar à contratada as penalidades legais definidas na cláusula XIV deste edital.

XII - DAS CONDICÕES DE RECEBIMENTO È FUNCIONAMENTO

- 12.1. O objeto da presente licitação será recebido:
- 12.1.1. provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;
- 12.1.2. definitivamente, após a verificação da qualidade e perfeito funcionamento do mesmo, e consequente aceitação.
- 12.2. Será rejeitado no recebimento se o veículo objeto deste Edital apresentar especificações diferentes das constantes do ANEXO II e das informadas na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 12.3. abaixo.
- 12.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:
- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- a.2) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

XIII - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 13. O pagamento será em uma única parcela, logo após a emissão da Nota Fiscal e entrega do veículo objeto deste Edital, comprovado mediante termo de entrega definitivo:
- 13.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

XIV - DAS SANCÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

14.1. A licitante, que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida



para o certame, não atender a demonstração prática do objeto, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

- 14.2. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias da ciência da homologação/adjudicação a ocorrer mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas, em multa pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 14.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Câmara poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 14.3.1. advertência;
- 14.3.2. multa indenizatória pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
- 14.3.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 14.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Publica enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 14.3.3 desta clausula .
- 14.3.5. as sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa previa do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:
- 14.4. O atraso injustificado na entrega e demais obrigações resultantes da presente contratação, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total da contratação.
- 14.4.1. a não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação da multa definida no item 14.3 deste edital.
- 14.5. O valor da multa será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;
- 14.5.1. não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição à vista. Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.



XV - DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

- 15.1. Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.
- 15.1.1. As petições deverão ser protocoladas junto a Câmara Municipal de Campo do Meio, na Seção de Protocolo, situado na Rua José Miguel Vilela, N° 256 Centro, CEP 37165-000 Campo do Meio MG, dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 01 (um) dia útil.
- 15.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 15.1.3. Em caso de alteração no texto do edital e de seus anexos, que afete a formulação das propostas, o prazo de divulgação será restituído na íntegra.
- 15.2. Nos eventuais atos de impugnações, o interessado deverá obedecer o procedimento abaixo:
- 15.2.1. somente serão válidos os documentos originais;
- 15.2.2. quando encaminhados via FAC-SÍMILE, esses documentos serão válidos por até 24 (vinte e quatro) horas, tempo que o interessado deverá protocolar os documentos originais junto à Câmara Municipal;
- 15.2.3. os documentos deverão ser protocolados na Câmara Municipal de Campo do Meio na Rua José Miguel Vilela, N° 256 Centro, CEP 37165-000 Campo do Meio/MG;
- 15.2.4. não protocolando na forma definida, o Pregoeiro não apreciará o teor dos citados documentos.

XVI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto licitado correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2017: (12 - 01.01.01.031.001.1.001 4490.52.00)

XVII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 17.2. De todas as sessões públicas realizadas para esta licitação será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, onde serão registradas as impugnações fundamentadas porventura apresentadas pelos representantes legais presentes.
- 17.2.1. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.
- 17.3. Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricados pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.
- 17.4. O Comunicado de Abertura de licitação, bem como resultado do presente certame será divulgado através de publicação no Diário Oficial do Estado, na Imprensa Oficial do Município e em jornal de grande circulação contratado.



- 17.5. Os demais atos pertinentes, como intimações, comunicados e outros relativos à licitação presente, quando necessários serão formalizados, através de publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.
- 17.6. Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes serão devolvidos oportunamente, após a celebração do contrato ou instrumento equivalente.
- 17.7. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo pregoeiro.

17.8. Integram o presente Edital:

Anexo I - Minuta do Contrato;

Anexo II - Especificação do objeto;

Anexo III – Modelo de Declaração (Constituição Federal, Art. 7°, Inciso XXXIII);

Anexo IV – Modelo de Proposta de Preço;

Anexo V – Modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

Anexo VI - Modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo;

Anexo VII – Modelo de declaração de regularidade parra com o Ministério do Trabalho;

Anexo VIII – Modelo de declaração de que está enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte nos termo do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006:

Anexo IX - Modelo referencial de instrumento de credenciamento;

- 17.9. A qualquer tempo esta licitação poderá ser anulada ou revogada, com amparo na legislação que rege o presente certame.
- 17.10. Informações complementares que se fizerem necessárias deverão ser procuradas pelos interessados na Câmara Municipal de Campo do Meio, situada à Rua José Miguel Vilela, N° 256 Centro, CEP 37165-000 Campo do Meio MG, nos dias úteis, horário das 8h às 11h ou das 13h às 17.

Campo do Meio, 1º de dezembro de 2017.

089.490.936-90

Lucas Bruno Procópio Bernardes

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

CPF: 046-800.500